Porto Alegre, 30 de maio de 2017

**ILMO(A). SR(A). DIRETOR(A) DE UNIDADE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Estamos lhe encaminhando parecer jurídico sobre a portaria 3.183/2017 e a proposta da Assufrgs que visa resolver o presente conflito relativo ao Sistema Eletrônico de Registro de Jornada de Trabalho na UFRGS.

A busca por uma Universidade plural, inclusiva, pública e gratuita passa pelo reconhecimento e valorização daqueles que a constroem diariamente. A luta de docentes e técnicos administrativos em educação deve convergir para assegurar novas conquistas e impedir a perda de direitos já estabelecidos.

Nesse cenário, a Assufrgs tem travado uma batalha incessante pela necessária manutenção da jornada de 6 horas diárias, realizada pelos TAEs desde a década de 1960, e que a atual Administração pretende impedir por todos os meios.

O desrespeito pela Decisão 432/2015 do Conselho Universitário é flagrante. Passa pela demora injustificada da análise dos pedidos de flexibilização realizados pelas Unidades, até a edição da Portaria 3.183/2017, que está em completo desacordo com as premissas da decisão 432/2015, tornando esta portaria não só inócua como ilegal.

Nos últimos dois anos tem sido desenvolvido um trabalho sério e rigoroso pela Comissão de Flexibilização, nos parâmetros ditados pela Decisão 432/2015. Não pode uma portaria ilegal desconsiderar as discussões e o acúmulo de experiência da COMFLEX para, unilateralmente e sem ouvir a comunidade acadêmica, determinar novas medidas.

Nesse contexto, destacamos a interferência na autonomia das Unidades trazida pela nova portaria. Agredindo frontalmente o artigo 45 do Regimento Geral da UFRGS, a portaria 3.183/2017 pretende impor restrições à condução administrativa no âmbito de cada unidade universitária da UFRGS, demonstrando enorme desrespeito às direções e conselhos das unidades e a própria comunidade que os elegeu. Não se pode permitir que um ato administrativo do Reitor se sobreponha ao que dispõe o Regimento, ainda mais quando se trata de imiscuir nas atividades administrativas das diversas Unidades da Universidade.

Além disso, a Portaria 3.183/2017 cria novas exigências que a Decisão 432/2015 do CONSUN não previa. Essa Decisão tem precedência sobre a portaria, sendo hierarquicamente superior. Não pode, portanto, modificar a essência da deliberação do CONSUN. No parecer jurídico que encaminhamos em anexo, a assessoria jurídica da ASSUFRGS esclarece pormenorizadamente a ilegalidade da portaria, apontando ainda diversos problemas específicos.

Não é possível, assim, a aplicação desta Portaria sob pena de se incorrer em ato de improbidade administrativa, uma vez que a lei 8.429/92 prevê:

*Art. 11****. Constitui ato de improbidade administrativa*** *que atenta contra os princípios da administração pública* ***qualquer ação ou omissão*** *que viole os deveres de honestidade, imparcialidade,* ***legalidade****, e lealdade às instituições, e notadamente:*

*I -* ***praticar ato******visando fim*** *proibido em lei ou regulamento ou* ***diverso daquele previsto****, na regra de competência;*

A portaria do Reitor ao determinar a realização de ações diversas das determinadas pela decisão do CONSUN abre a possibilidade de responsabilização de todos aqueles que porventura venham a praticar atos administrativos tendo-a como base.

No atual cenário de contingência de verbas da Universidade em razão da aplicação de uma política de desmonte da educação pública, aliado a uma conjuntura de crise político institucional, somente a união de toda a comunidade acadêmica poderá deter o avanço contra as universidades públicas, em especial a UFRGS. Nesse sentido, a Assufrgs promoveu um amplo debate com os Técnico-Administrativos, que, em plenária, e com decisão ratificada em assembleia, optaram por construir uma proposta alternativa que resolvesse o atual conflito interno relativo ao sistema eletrônico de registro de jornada de Trabalho. A exemplo de diversos órgãos, como Ministério Público e Tribunais de Justiça, Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia propomos que a carga horária semanal dos Técnico-Administrativos em Educação seja exercida em jornada de 7 horas diárias ininterruptas.

A solidariedade de toda comunidade acadêmica é essencial nesta conjuntura. Por isso conclamamos os Diretores de Unidades para que se sensibilizem e respeitem o processo democrático de construção da Decisão 432/2015, que envolveu Diretores, Conselhos de Unidade, Técnicos Administrativos em Educação e o próprio CONSUN, visando a melhoria do atendimento dos serviços públicos..

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos com votos de estima e apreciação.

Atenciosamente,

**Mariane Souza de Quadros**

Coordenadora-Geral